



LEI Nº 970, DE 30 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza outorga de escritura pública de doação de terreno ao Senhor Francisco Arruda Matos e à Igreja Evangélica Congregacional de Boa Viagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regularizar a posse do Senhor FRANCISCO ARRUDA MATOS, mediante a outorga de Escritura Pública de Doação, de dois terrenos urbanos localizados na cidade de Boa Viagem, com as seguintes especificações:

I – 1.494,32 metros quadrados de área superficial, extremado: ao norte, onde mede 29,0 metros de extensão, com a rua Venceslau Vieira Batista; ao sul, onde mede 29,0 metros de extensão, com uma rua projetada, ainda sem denominação oficial; ao nascente, onde mede 51,36 metros de extensão, com terras de propriedade da Igreja Evangélica Congregacional de Boa Viagem; e ao poente, onde mede 51,70 metros de extensão, com uma rua projetada, ainda sem denominação oficial.

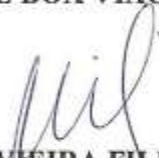
II – 1.400 metros quadrados de área superficial, extremado: ao norte, onde mede 35,0 metros de extensão, com terreno de propriedade da Prefeitura; ao sul, onde mede 35,0 metros de extensão, com a rua Venceslau Vieira Batista; ao nascente, onde mede 40,0 metros de extensão, com terreno de propriedade da Prefeitura; e ao poente, onde mede 40,0 metros de extensão, com uma rua projetada, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º. Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a regularizar a posse da Igreja Evangélica Congregacional de Boa Viagem, mediante outorga de Escritura Pública de Doação, de um terreno urbano localizado nesta cidade de Boa Viagem com área superficial de 622,25 metros quadrados, extremado: ao norte, onde mede 41,58 metros de extensão, com terreno de propriedade da Igreja Evangélica Congregacional de Boa Viagem; ao sul, onde mede 41,81 metros de extensão, com uma rua projetada, ainda sem denominação oficial; ao nascente, onde mede 17,43 metros de extensão, com uma rua projetada, ainda sem denominação oficial; e ao poente, onde mede 12,53 metros de extensão, com terreno de propriedade da própria Igreja.

Art. 3º. As plantas baixas em anexo são parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei municipal nº 947, de 05 de dezembro de 2006.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO 2007.


JOSÉ VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal